

PODER JUDICIÁRIO
TJPR - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
VARA CRIMINAL - SEEU

Rua Joanin Stroparo, n. 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: 41 3391-4902 - E-mail: cl-3vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0006180-79.2013.8.16.0026

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Data da Infração: Data da infração não informada

Autoridade(s): • ESTADO DO PARANÁ

Executado(s): • Anderson de Castro Leal

CERTIDÃO EXPLICATIVA CIRCUNSTANCIADA PARA FINS CRIMINAIS

Autos nº. 0006180-79.2013.8.16.0026

CERTIFICO, atendendo a solicitação de antecedentes criminais e/ou em cumprimento a determinação judicial, que revendo o Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná - PROJUDI a cargo desta serventia, **CONSTA** em relação à(s) parte(s) abaixo qualificada(s), o(s) seguinte(s) registro(s) em relação aos autos discriminados em epígrafe:

POLO ATIVO: ESTADO DO PARANÁ,

POLO PASSIVO (INDICIADO/RÉU): Anderson de Castro Leal (RG: 88721128 SSP/PR e CPF/CNPJ: 054.750.129-38)

DEFENSOR DA PARTE: [OAB40651N-PR - Pedro Barausse Neto]

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 0006180-79.2013.8.16.0026

AUTOS DE ORIGEM: 2003.0000116-1

DATA DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO: 04/07/2013

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Arquivado

DATA DA SENTENÇA: 01/05/2023

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto, acolho, como razão de decidir, o parecer ministerial e, por conseguinte, JULGO por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, extinta a punibilidade da infração penal atribuída ao acusado Anderson de Castro Leal, qualificado nos autos, diante do cumprimento da pena que lhe foi imposta.

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 06/05/2023

Nada mais, subscrevo nos termos e nos limites da Portaria nº 02/2019 deste Juízo. O referido é verdade e dou fé.

Assinado Digitalmente
Campo Largo, 06 de junho de 2023.

Kelly Cristina de Oliveira
Técnica Judiciária

Assinatura Autorizada - Portaria 21/2022

